



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA nº. 05/2025

Unidade Auditada	Divisão de Licitações e Contratos
Controladora Interna	Caroline Moreira de Souza Cardoso
Prefeito Municipal	Luiz Henrique Germano

1. APRESENTAÇÃO:

Apresentamos o relatório de auditoria com as conclusões finais de auditoria referente à **Auditoria Compras/Licitações/Contratos**, conforme registrado no Plano de Auditorias do Controle Interno para o ano de 2025.

A administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre os próprios atos, denominados controles internos. Com o objetivo de avaliar os controles de Bens Patrimoniais e Almoxarifado, apresentamos o seguinte relatório com os achados e suas devidas recomendações:

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

TIPO DE RELATÓRIO	Final
Nº DA ATIVIDADE NO PAINT	05 – Averiguar os procedimentos Licitatórios do Município de Siqueira Campos.
ÁREA/UNIDADE AUDITADA	Divisão de Licitações e Contratos
OBJETIVO	- Averiguar os procedimentos Licitatórios do Município de Siqueira Campos. - Emitir alerta as Unidades administrativas, quando necessário. - Atender ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e as deliberações do Tribunal de Contas da União e as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
AMOSTRA	- Processo nº: 55/2025 – Concorrência Eletrônica nº 04/2025 - Processo nº: 59/2025 – Dispensa de Licitação Eletrônica nº 23/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

METODOLOGIA	Realizar uma avaliação por amostragem da documentação e dos procedimentos adotados, utilizando um checklist, com foco na transparência e efetividade dos procedimentos. Acompanhar trimestralmente (de abril a junho de 2025) dois processos de contratação já homologados. Os processos foram selecionados pelo maior valor de cada modalidade do período definido.
JUSTIFICATIVA	A auditoria pode analisar a eficácia dos procedimentos de licitação, identificar possíveis falhas ou lacunas e sugerir melhorias para tornar o processo mais eficiente e eficaz, verificando se o processo está em conformidade com as leis, regulamentos e políticas aplicáveis, garantindo que todos os requisitos legais sejam cumpridos.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	29/08/2025 a 03/09/2025

3. CONSTATAÇÕES DOS TRABALHOS DE AUDITORIA:

Questão de Auditoria A – Concorrência Eletrônica

Processo nº: 55/2025 – Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para executar a construção de um barracão através do Convênio nº 4126303/2023 firmado com a Itaipu, conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexo do edital, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021.
Valor de abertura: R\$ 1.574.404,62

Achados:

Achado 01:	Ausência de Documento de Formalização da Demanda (DFD)
Condição:	Não foi elaborado o DFD, documento inicial do planejamento da contratação conforme a Lei nº 14.133/2021 (art. 18) e Decreto Municipal nº 45/2023 (art. 4º). Foi apresentado apenas um memorando interno da Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, datado de 29 de abril de 2025 (fl. 02), encaminhado ao Gabinete Municipal, solicitando a abertura do processo licitatório. Consta, ainda, memorando interno do Departamento de Planejamento dirigido à Divisão de Licitações e Contratos, no qual se requer a abertura da licitação, acompanhado de informações sobre o convênio firmado, datado em 28 de abril de 2025 (fls. 03-07). A ausência do DFD não se justifica, pois não se trata de hipótese de exceção (emergência, calamidade, guerra ou contratação de pequeno valor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

Evidências:	O processo não apresenta documento que caracterize o interesse público envolvido, requisitos técnicos e justificativa da contratação.
Critérios:	- Lei nº 14.133/2021, art. 18; - Decreto Municipal nº 45/2023, art. 4º
Causa/Efeito:	Causa: Fragilidade nos controles internos e desconhecimento ou não observância da norma que estabelece a obrigatoriedade do DFD. Efeito: Comprometimento do planejamento inicial da contratação, ausência de justificativa formal da necessidade e risco de questionamento pelos órgãos de controle.
Recomendações:	Determinar que o DFD seja elaborado em todas as futuras contratações, exceto nas hipóteses de dispensa previstas em lei.

Achado 2:	Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Condição:	Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação analisada.
Evidências:	O processo não apresenta documento que caracterize o interesse público envolvido, requisitos técnicos e justificativa da contratação. No parecer jurídico, foi registrada a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sob o argumento de que os valores da contratação se enquadrariam no limite previsto no art. 13 do Decreto Municipal nº 45/2023. Contudo, ao analisar o referido dispositivo, verifica-se que, no caso em exame, a dispensa não se aplica, pois trata-se de contratação com valor significativamente superior ao limite estabelecido. O inciso I do art. 13 dispõe que a elaboração do ETP será opcional nas contratações de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites previstos no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo fixa o teto para contratação direta em R\$ 12.545,11 (atualizado para o exercício de 2025 pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, com base no IPCA). Dessa forma, constata-se que não é este o caso, razão pela qual a elaboração do ETP se fazia necessária.
Critérios:	Lei nº 14.133/2021, art. 18, I e §1º; art. 6º, XX; Decreto Municipal nº 45/2023
Causa/Efeito:	Causa: Deficiência de observância das exigências legais e regulatórias relativas ao planejamento da contratação. Efeito: Fragilização do processo licitatório, com risco de inadequação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	objeto, execução insatisfatória e possíveis impugnações ou apontamentos de órgãos de controle.
Recomendações:	Assegurar a elaboração do ETP em todas as contratações, em especial nas de obras e serviços de engenharia, ressalvadas apenas as hipóteses de dispensa legal e regulamentar.

Achado 3:	Inadequação da menção ao Termo de Referência no memorial descritivo.
Condição:	O memorial descritivo apresentado contém menção a “Termo de Referência”.
Evidências:	No documento de fl. 61, consta a expressão “Termo de Referência” associada ao memorial descritivo.
Critérios:	Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII. O Termo de Referência é destinado à contratação de bens e serviços, não se aplicando a obras.
Causa/Efeito:	Causa: Equívoco técnico na elaboração do memorial descritivo. Efeito: Inconsistência documental, que pode gerar dúvidas quanto à base técnica da licitação e comprometer a clareza do processo.
Recomendações:	Orientar os setores técnicos para que, em obras, utilizem memorial descritivo, projeto básico e/ou executivo como documentos de referência, evitando o uso inadequado do Termo de Referência.

Dessa forma, o processo é classificado como **regular com ressalvas**, devendo a Administração adotar medidas corretivas para evitar a reincidência das falhas apontadas.

Questão de Auditoria B – Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica

Processo nº: 59/2025 – Dispensa de Licitação nº 23/2025

Objeto: Aquisição de tinta para demarcação viária para a Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente nos termos do Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Valor de abertura: R\$ 44.493,00

Natureza: Operacional / Conformidade

Após a aplicação do checklist e análise dos documentos que compõem o presente processo, este foi considerado **regular**. Contudo, identificam-se oportunidades de aprimoramento, cabendo à Administração observar as orientações apresentadas para o fortalecimento das boas práticas nos processos de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

- Verificou-se que o Município ainda não possui regulamento específico para o disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, referente à definição de limites para caracterização de propostas inexequíveis, o que pode gerar insegurança na análise da viabilidade das ofertas apresentadas.

Recomendação:

Elaborar e aprovar regulamento municipal que discipline os parâmetros para identificação de propostas inexequíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 73/2022.

- Embora o contrato tenha sido executado de forma satisfatória, constatou-se que não houve registro de análise formal quanto à exequibilidade da proposta vencedora, mesmo diante de preço 49,19% inferior ao valor estimado.

Recomendação:

Em futuras contratações, quando a proposta vencedora apresentar valor substancialmente inferior ao estimado, solicitar ao licitante planilha de custos ou documentos comprobatórios que assegurem a viabilidade técnica e econômica da oferta.

- Não foi identificado no processo registro formal emitido pelo setor competente declarando a inexistência de fracionamento de despesa, conforme previsto no art. 75, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendação:

Incluir, nos processos de dispensa de licitação, manifestação formal do setor competente sobre a inexistência de fracionamento de despesa, preferencialmente no Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- Foi constatada a inexistência do Termo de Referência (TR) no processo, documento exigido pelo art. 6º, inciso XXIII, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Embora o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tenha subsidiado o edital, a ausência do TR reduz a transparência e a completude do planejamento da contratação.

Recomendação:

Elaborar o Termo de Referência em todas as contratações de bens e serviços, inclusive nas dispensas eletrônicas, assegurando sua publicação junto ao edital para maior transparência e segurança jurídica.

Assim, o processo analisado foi considerado **regular**, não havendo prejuízo à execução contratual. Recomenda-se, contudo, que as medidas indicadas sejam adotadas pela Administração para o aperfeiçoamento dos procedimentos de planejamento e contratação, prevenindo falhas e fortalecendo a eficiência e transparência das futuras contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

4. CONCLUSÃO:

O processo de concorrência pública apresentou falhas na fase de planejamento, como a ausência do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a inadequada referência ao Termo de Referência. Tais falhas comprometem a segurança jurídica e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Na dispensa eletrônica, foram emitidas orientações visando o aprimoramento dos procedimentos. Reforça-se a importância do cumprimento das recomendações para prevenir reincidências e fortalecer a transparência e a eficiência das futuras contratações.

5. ENCAMINHAMENTO:

Encaminhamos o presente Relatório de Auditoria para ciência de Vossa Excelência e para adoção das providências cabíveis pelos órgãos competentes, com vistas à regularização dos procedimentos licitatórios. Informa-se, ainda, que uma cópia deste será encaminhada à Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Planejamento e Convênios e à Divisão de Licitações e Contratos. Ressalta-se que as recomendações aqui consignadas devem ser observadas e aplicadas nas contratações futuras, de modo a assegurar conformidade com a legislação vigente e aprimoramento da gestão pública. O prazo para cumprimento inicia-se a partir do recebimento deste relatório.

Essa Controladoria se encontra inteiramente a disposição para possíveis esclarecimentos.

Siqueira Campos, 04 de Setembro de 2025.

CAROLINE MOREIRA
DE SOUZA
CARDOSO:04774244
902

Assinado de forma digital por
CAROLINE MOREIRA DE SOUZA
CARDOSO:04774244902
Dados: 2025.09.04 16:09:24
-03'00'

Caroline Moreira de Souza Cardoso - Controladora Interna